

A crise de Dona Flor entre instituinte e instituído¹

Renan Nery Porto

“O real precisa ser ficcionado para ser pensado”, Jacques Rancière

1. Introdução

Na leitura do livro *Dona Flor e seus Dois Maridos*, de Jorge Amado, encontramos o conflito vivenciado pela personagem de Dona Flor entre seus desejos por Vadinho, que enfrentavam as barreiras da moral, e do seu casamento com Teodoro. A intensidade dos desejos de Dona Flor era tamanha que eles conseguiam escapar pelas frestas da moral e experienciavam não sua total realização ou total negação, mas uma contínua tensão que nem lhe permitia o comodismo com sua vida do jeito que estava nem lhe permitia se perder totalmente em seu delírio de forma que pudesse arruinar tudo.

Neste livro não há nenhuma reflexão explícita sobre o Direito. Como então pode ser possível o uso desta obra para refletir sobre a ciência jurídica? Ou, de forma mais ampla, como a literatura pode servir para o conhecimento científico e filosófico? Acreditamos no seu uso como metáfora, e no caso de *Dona Flor e seus Dois Maridos*, uma metáfora que possibilita a imaginação de uma situação em que está presente a dialética entre o desejo instituinte e a castração do instituído, que é um problema com que o Direito tem que lidar, como por exemplo na relação entre o poder constituinte e o poder constituído. É o que percebemos neste trecho específico de uma fala de Vadinho para Dona Flor que sintetiza esta tensão vivida por Flor em busca contínua por um equilíbrio:

“Gosto tanto de ti - Oh! voz de celeste acento dentro dela a ressoar -, com amor tamanho que para te ver e te tomar nos braços, rompi o não e outra vez eu sou. Mas não queiras que eu seja ao mesmo tempo Vadinho e Teodoro,

¹ Este artigo é a versão escrita e desenvolvida de minha apresentação na mesa-redonda “Corpo e sociedade de consumo” no X Congresso de Psicologia da Universidade Federal de Goiás (UFG) ocorrido em outubro de 2015 e cujo tema geral foi “(Re)descobrimo o corpo”.

pois não posso. Só posso ser Vadinho e só tenho amor para te dar, o resto todo de que necessitas quem te dá é ele; a casa própria, a fidelidade conjugal, o respeito, a ordem, a consideração e a segurança. Quem te dá é ele, pois o seu amor é feito dessas coisas nobres (e cacetes) e delas todas necessitas para ser feliz. Também de meu amor precisas para ser feliz, desse amor de impurezas, errado e torto, devasso e ardente, que te faz sofrer. Amor tão grande que resiste à minha vida desastrada, tão grande que depois de não ser voltei a ser e aqui estou. Para te dar alegria, sofrimento e gozo aqui estou. Mas não para permanecer contigo, ser tua companhia, teu atento esposo, para te guardar constância, para te levar de visita, para o dia certo do cinema e a hora exata de dormir - para isso não, meu bem. Isso é com o meu nobre colega de chibiu, e melhor jamais encontrarás. Eu sou o marido da pobre Dona Flor, aquele que vai acordar tua ânsia e morder teu desejo, escondidos no fundo de teu ser, de teu recato. Ele é o marido da senhora Dona Flor, cuida de tua virtude, de tua honra, de teu respeito humano. Ele é tua face matinal, eu sou tua noite, o amante para o qual não tens nem jeito nem coragem. Somos teus dois maridos, tuas duas faces, teu sim, teu não. Para ser feliz, precisas de nós dois. Quando era eu só, tinhas meu amor e te faltava tudo, como sofrias! Quando foi só ele, tinhas de um tudo, nada te faltava, sofrias ainda mais. Agora, sim, és Dona Flor inteira como deves ser” (AMADO, 1995, p. 386-387).

Assim, buscamos primeiro analisar a ideia de metáfora e seu uso na ficção e como isto pode colaborar na reflexão através das imagens que são produzidas pela ficção e da produção de linguagem de que é capaz a literatura. Sendo a linguagem o meio pelo qual o pensamento se organiza e se expressa, transformar a linguagem é também transformar o pensamento. Nisso, apresentamos a contribuição de Luís Alberto Warat com sua ideia de democratizar a linguagem. Por fim, concluímos relacionando esta crise de Dona Flor com a tensão entre poder constituinte e poder constituído tendo como base o pensamento do filósofo italiano Antonio Negri, para quem o poder constituinte é uma pulsação desejante capaz de enfrentar o poder constituído e através deste conflito reconfigurar a vida social. Tal como acontece com a vida de Dona Flor que se reconfigura através da tensão entre seu desejo por Vadinho e os limites que ela encontra na relação com Teodoro.

2. Dona Flor como metáfora

Como diz Alexandre Nodari, “a metáfora é a figura ficcional do pensamento, e tem sua enunciação mais sintética por meio do ‘como’: *a face é como uma rosa*” (NODARI, 2012). A crise de Dona Flor é um “como” deste conflito que existe em vários outros âmbitos da vida, principalmente no Direito, e pode acontecer de forma sempre singular e eventual. Neste tensionamento dialético o desejo se insurge contra

seus limites e o reconfigura. Aquilo que é irreal ou que ainda não é real e que está presente no desejo confronta o real modificando-o. “Como” uma revolta popular que se insurge contra uma ordem vigente ou uma lei considerada injusta até que ela seja modificada ou abolida, criando uma nova ordem, Dona Flor enfrenta as regras morais que lhe submetem a paralisia do seu casamento com Teodoro para que Vadinho tenha espaço em sua vida.

A literatura, através da metáfora, tem a capacidade de criar um espaço onde podemos imaginar outro mundo, produzindo uma outra realidade onde nos são colocados possíveis situações diferentes de contingências. Nodari diz que “a metáfora indica o espaço do *inter-esse*, do entre-ser, em que as duas realidades, que se negam enquanto realidades, produzem um hiato intersticial de passagem e transição, de indiscernibilidade e metamorfose, mas não de comunhão”. A face é como uma rosa, mas não é a rosa. A realidade produzida pela literatura é “como” poderia ser, mas, não é de fato, por enquanto ou jamais.

Mas, a metáfora pode também ser usada para antecipar na ficção a realização do que ainda não é percebido como real, aquilo que está por vir, devir, vir a ser. Ela nos faz imaginar, produzir uma imagem, daquilo que ainda não é (ou nunca vai ser) suportado pela estrutura de um conceito e seu *logos* em sua tentativa de capturar na realidade aquilo que lhe escapa a todo instante. O *logos* grego em sua tentativa de totalizar o cosmos via-se confrontado pela fantasia poética. Assim como na antiga Grécia os filósofos queriam os poetas fora da pólis, temos hoje esta mesma exclusão na academia e nos espaços legitimados para a produção de saber (lembrando que estamos pensando principalmente na academia jurídica). Ignora-se o papel da literatura na produção de novas linguagens e antecipação especulativa daquilo que ainda virá ou de como poderia ser. A imaginação é marginalizada pelo cientificismo e taxada como ilusão. Era o que acontecia na Grécia como descreveu Vicente Fatone:

“N’A república, Platão faz Sócrates sustentar a necessidade de expulsar os poetas da cidade. De uma república se expulsa aqueles que significam um perigo, aqueles que de alguma maneira são seus inimigos. Os poetas, inimigos da república! Como se justifica essa severa sanção já decretada pelos filósofos pré-socráticos? Um cidadão deve temer a escravidão mais do que a morte, diz Sócrates; e as palavras dos poetas, quanto mais poéticas forem, menos convirão aos ouvidos daqueles que devem viver como homens livres. Os poetas são criadores de fantasmas, que afastam os homens da contemplação das essências, ou seja, que os afastam da verdade. O poeta que descreve a obra de um artesão é um imitador de imitações, um copiador de cópias; o artesão que constrói sua obra está mais próximo que ele das essências, pois imita o Deus criador que as cria; constrói uma obra que é cópia da obra ideal. O poeta copia a cópia feita pelo artesão. A ordem é:

Deus; o artesão que o imita; o poeta que imita o artesão. Os poetas criam fantasmas e não coisas reais” (FATONE, 2012).

Ora, de fato a literatura é ficção, mas, como metáfora, produzindo imagens de diferentes possibilidades de acontecimento contingente da realidade, consegue nos oferecer um contexto de pensamento. O real não pode ser totalmente explicado pelos conceitos porque sempre é maior que este e é aberto a infinitos eventos imprevisíveis. Não que tenhamos que abrir mão da ciência e da filosofia para explicar a realidade, mas, precisamos entender as suas limitações e perceber que a arte também tem sua forma de produção de conhecimento. O rigor científico vacila diante do moinho do mundo que tritura nossos sonhos e reduz nossas ilusões a pó, já advertia o velho Cartola. A ciência também pode criar uma ficção, com seus conceitos e interpretações atribui representações e significados construindo o real com seu discurso. A arte por sua vez nem sempre é pura imaginação, mas, pode ser a tentativa de escancarar a realidade como forma de denúncia. Portanto, há de se observar que ficção e verdade não são coisas que necessariamente se contrapõem e que o uso da ficção não é para ocultar a realidade, mas, para tratar de suas complexidades que escapam à ciência e nos fazer perceber aquilo que nem sempre conseguimos entender. Juan José Saer diz que:

“[...] Não se escreve ficções para se esquivar, por imaturidade ou irresponsabilidade, dos rigores que o tratamento da “verdade” exige, mas justamente para pôr em evidência o caráter complexo da situação, caráter complexo de que o tratamento limitado ao verificável implica uma redução abusiva e um empobrecimento. Ao dar o salto em direção ao inverificável, a ficção multiplica ao infinito as possibilidades de tratamento. Não dá as costas a uma suposta realidade objetiva: muito pelo contrário, mergulha em sua turbulência, desdenhando a atitude ingênua que consiste em pretender saber de antemão como é essa realidade. Não é uma claudicação ante tal ou qual ética da verdade, mas uma busca de uma um pouco menos rudimentar” (SAER, 2009).

3. A literatura contra o juridiquês

Sendo que a linguagem é a estrutura do pensamento e dispositivo de atribuição de sentido à realidade, ela é também criadora da realidade tal qual a percebemos e entendemos. Para mudar o pensamento jurídico é necessário que a ciência jurídica passe também por uma transformação na sua linguagem e o diálogo com a literatura possibilita isso, pois ela tem a capacidade de remodelação da linguagem. Por exemplo, o caso da poesia de Oswald de Andrade, que na sua época encarou um desafio que guarda semelhança com este do Direito, que foi o contexto da literatura parnasiana de “um Brasil trabalhado pelos ‘mitos do bem dizer’, no qual imperava o ‘patriotismo

ornamental’, da retórica tribunícia, contraparte de um regime oligárquico-patriarcal, que persiste República adentro” (Haroldo de Campos, 1990, p. 8). Esta linguagem de “retórica tribunícia” persiste no Direito e guarda até hoje um abismo enorme com a linguagem popular, o que é um obstáculo ao acesso à justiça. No caso da poesia de Oswald de Andrade, foi uma reviravolta de 180° na literatura brasileira nas primeiras décadas do século XX, e com sua radicalidade na linguagem, trazendo elementos do seu contexto social e econômico, aquele de São Paulo em processo de industrialização, conseguiu abrir um novo momento na literatura brasileira, que foi o modernismo. Haroldo de Campos comentando a poesia dele diz que “a radicalidade da poesia oswaldiana se afere, portanto, no campo específico da linguagem, na medida em que esta poesia afeta, na raiz, aquela consciência prática, real, que é a linguagem. Sendo a linguagem, como a consciência, um produto social, um produto do homem como ser em relação” (CAMPOS, 1990, p. 7-8).

A linguagem tem uma importância central para o Direito na sua construção discursiva, que se afasta do senso comum e captura os fatos traduzindo-os ou recontando-os para si mesmo através da função da tipificação. Nodari diz que “o tipo talvez seja o elemento gramatical básico da linguagem jurídica”, ele diz que

O tipo atende a uma necessidade básica do funcionamento do Direito, e do modus operandi de sua linguagem específica (ou típica): a prescrição. “Se” acontece ou está presente o tipo X, “então” a consequência, a sanção, é Y. O problema de todo processo reside em saber se o acontecimento A da vida corresponde ou não ao tipo X para que a consequência Y se dê. Como as normas se fundamentam em tipos, que não passam de linguagem sem relação necessária com as coisas e os fatos da vida, é preciso uma construção discursiva que conecte o acontecimento da vida ao tipo jurídico – se o Direito fosse pura subsunção, lembra Giorgio Agamben, poderíamos abdicar desse imenso aparato judicial chamado processo, e que envolve não só o juiz, o advogado e o promotor, mas inúmeros outros mediadores entre a linguagem comum e a linguagem jurídica (o notário, o taquígrafo, etc.). Por isso, para que se dê essa tipificação, não só o fato relevante juridicamente precisa passar à forma de tipo, como também tudo aquilo que o cerca, para que haja a redução da singularidade à tipificação, ou seja, à reprodução daquele caso típico (na forma de jurisprudência). Sabemos bem como isso funciona: dos boletins de ocorrência até as sentenças, os fatos da vida são narrados em uma linguagem que os torna típicos, abstratos – e reproduzíveis [...] (NODARI, 2013).

O Direito é um sistema que captura uma singularidade a generaliza como analogia, juridicizando cada vez mais nossas relações sociais e nos vinculando mais ao Estado. Se o funcionamento do Direito se dá por este movimento de captura de fatos da vida que são traduzidos ao seu próprio código linguístico -- o juridiquês -- então, entender o Direito é aprender outra língua e pensa-lo diferente é transformar sua linguagem, modificando sua relação com os fatos. Assim, o Direito é um sistema de

linguagem com todo seu aparato de tradução da vida ao tipo através do processo e esta linguagem vai sendo construída a partir de sua autorreferencialidade no seu próprio sistema, que tem sua fundamentação ainda obscura, tal como uma “norma hipotética fundamental”, que é uma ficção. Nodari, invertendo essa ideia da pirâmide kelseniana diz que “talvez, porém, fosse mais produtivo entender o Direito de maneira invertida: um sistema de normas vazias, baseadas numa única norma com conteúdo: o de que a ficção que conhecemos como Direito é verdadeira” (NODARI, 2013).

Se o Direito é uma construção discursiva de um sistema que captura nossa vida e a organiza, ou seja, um sistema de poder, ou melhor, biopoder, então, para conquistarmos autonomia e liberdade precisamos democratizar a construção dessa linguagem, abrindo espaço para nossas vozes na criação do Direito, não mais centralizando sua construção nas mãos das oligarquias submetidas aos interesses financeiros que nos governam. Sabemos que democratizar os espaços de produção do Direito ainda é um grande desafio em qualquer país porque esses espaços são sempre oligopolizados pelos interesses financeiros que se fazem representar através do financiamento de políticos, corrompendo e desarticulando as formas representativas da democracia. A produção de discursos e saberes que tragam em sua linguagem a presença daqueles que são esquecidos pela linguagem jurídica dominante, porém, pode ser uma forma de resistência e nisto a literatura pode ter um papel importante.

4. Warat: por uma linguagem democrática

O jurista argentino Luís Alberto Warat mostrou ser possível a aproximação teórica entre o Direito e a Literatura quando publicou o livro *A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos* em 1985. Neste livro não há hierarquização entre a literatura, a filosofia e a ciência. O autor trabalha seus argumentos articulando referências diversas e consegue produzir aquilo que ele mesmo propõe: uma epistemologia carnavalizada. Assuntos como política, democracia, capitalismo, ideologia e direito são trabalhados na perspectiva da semiologia, que é a ferramenta que torna possível o diálogo com a literatura através da análise de sua forma simbólica, buscando nela não só representações que dão sentido ao que é dito na ciência ou na filosofia, mas, que também tem sua própria contribuição. A literatura pode não apresentar de forma sistemática uma teoria ou conceito como acontece no discurso científico e filosófico,

mas ela tem um papel importante de produzir imagens capazes de dar sentido às ideias apresentadas ou de produzir suas próprias ideias não de forma conceitual, fixa, mas, apresentando-as em movimento dentro de acontecimentos. Porém, como se não bastasse a exclusão dos poetas na antiga Grécia, desde o início da tradição filosófica da modernidade há uma supervalorização da razão e da ciência como únicos meios de acesso ao conhecimento, o que marginalizou o papel das artes na produção de saberes. Warat argumenta que:

“A partir do século de Descartes, a literatura começa a ser excluída do sistema dominante de saberes. Os discursos portadores de objetividade e de verdade deslizam a literatura para uma posição secundária.

A literatura foi então percebida como um discurso carente de seriedade. Dessa forma, negada como discurso sério de patrulhamento das verdades para restaurar a certeza racional. Como resultado dessa patrulha metódica, a literatura passa a ser vista como o lugar do faz-de-conta. Ela é mostrada negativamente como o discurso do encantamento e do sentimento. Na escala dos saberes dominantes, a literatura foi aceita como discurso oposto à razão” (WARAT, 2004, p. 148).

Apesar deste problema persistir na academia, é perceptível uma superação desta cesura entre arte e filosofia em importantes filósofos contemporâneos. Basta ler alguma obra de autores como Giorgio Agamben, Slavoj Žižek, ou Gilles Deleuze, que se vê o uso recorrente de obras literárias em diálogo permanente com os argumentos filosóficos. Na academia jurídica o movimento Direito e Literatura também têm produzido diversos trabalhos, mostrando não só a possibilidade, mas também a importância de usar a literatura para produzir conhecimento. O livro *A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos* é um dos trabalhos precursores desta nova linha de pesquisa que vem ganhando espaço na academia jurídica tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos e na Europa.

Mas, essa obra de Warat não é especificamente sobre *Dona Flor e seus Dois Maridos*. O livro trabalha temas diversos que vão da política à linguagem, da ciência ao amor, mas percebemos que existe uma proposta que perpassa todo o livro que é a de uma nova forma de racionalidade não dogmática e cientificista. Warat busca superar a aridez e rigidez do cientificismo racionalista, argumentando também contra suas lacunas enquanto portador de objetividade, para propor uma epistemologia carnalizada que seja capaz de democratizar a produção de representações e sentidos que a sociedade tem sobre ela mesma. Ele diz:

“O primeiro traço decisivo, a meu ver, de uma prática discursiva carnalizada passa por seu auto-estabelecimento como uma ordem semiológica democrática. Pode-se dizer que, a partir do momento em que nos situamos no interior de um processo de significações carnalizadas, não é mais possível a sociedade representar-se na imagem de uma comunidade

orgânica e unificada, na imagem de um mundo ‘um’ firmemente definido na razão e na imagem de uma sociedade que conta papéis claramente determinados.

Num processo de significação carnavalizado, não existem mais fundamentos seguros para definir o lugar de um e de outro. Estamos diante de uma versão aberta, de uma versão democrática do mundo” (WARAT, 2004, 139).

Com a ideia de semiologia democrática Warat instrumentaliza a ideia de construção democrática da linguagem no pensamento jurídico. A questão das representações simbólicas para ele é também política. Para ele a linguagem é um suporte e um instrumento de relações de poder. Observe, por exemplo, que a partir do argumento apresentado no trecho supracitado podemos pensar que, se o Direito tem formas determinadas de representação da sociedade através dos seus tipos jurídicos, onde tenta encaixar os fatos singulares da vida, a semiologia democrática é importante na construção da linguagem jurídica para desconstruir as identidades homogêneas permitidas pelo Direito e abrir espaço para heterogeneidade que já existe no corpo social e são marginalizadas por não se encaixarem na norma, digo, para além do Direito, por escaparem à normalidade, ao que é considerado normal.

Estas identidades homogêneas condicionam as formas de pensar, ser, estar, agir, gostar, e criam os estereótipos, possibilitando classificações e hierarquizações dos sujeitos sociais por parte do Direito. A rigidez da identidade dificulta a reconfiguração da sociedade, ou seja, também acaba mantendo as estruturas que excluem todos aqueles que não se identificam com o que está posto. Diante disso é importante trazer a este debate a ideia de produção de subjetividade ou processo de subjetivação, que é quando o indivíduo objetiva a si mesmo e se constitui como sujeito, ou seja, há uma criação de novas formas de ser, de práticas sociais e de diferentes formas de se relacionar, pensar, estar em sociedade. Conforme o pensamento de Gilles Deleuze,

“Pode-se com efeito falar de processo de subjetivação quando se considera as diversas maneiras pelas quais os indivíduos ou as coletividades se constituem como sujeitos: tais processos só valem na medida em que, quando acontecem, escapam tanto aos saberes constituídos como aos poderes dominantes. Mesmo se na sequência eles engendram novos poderes ou tornam a integrar novos saberes” (DELEUZE, 2013, p. 221-222).

Para pensar essas alternativas é necessário que também existam processos de subjetivação no pensamento jurídico que criem outras formas de pensar o Direito. Quais seriam os estereótipos da ciência jurídica? Depois da publicação da *Teoria Pura do Direito*, de Hans Kelsen, o pensamento do positivismo jurídico se tornou predominante. Warat usa a personagem Teodoro, segundo marido de Dona Flor, para representar esse pensamento no corpo de um sujeito docilizado, acanhado, previsível, que sempre faz

tudo do mesmo jeito e mantém as coisas como estão. O juspositivismo prendendo-se unicamente à norma e preocupado apenas com o seu estrito cumprimento é este mesmo sujeito castrador que impede a sublevação de qualquer desejo que se agite. Um tipo de pensar cientificista e racionalista que castra qualquer forma de imaginação lúdica e criativa. Warat denuncia isso quando diz que:

“Nós, juristas, podemos dizer que Kelsen viciou-nos, reprimiu muitos de nossos olhares. A tal ponto que, hoje, uma maioria (alarmante) de juristas pensa que propor uma reflexão sobre o estado do mundo escapa ao objeto da filosofia do Direito. Como se não fosse necessário entender a vida para interpretar as leis. Pensar fora da lei é estar fora da lei (epistemologia) que impõe limites do que pode ou não pode ser aceito como uma preocupação legítima da filosofia do Direito. Aquele que pensa fora da lei segue sendo, para muitos, um filósofo marginal. Em linhas gerais: denunciar o que considero uma filosofia equivocada do Direito não implica aderir ao conformismo pós-moderno disfarçado de pessimismo lúcido. Minha renúncia passa pela aceitação da fantasia de esperança: a antecipação do improvável para uma reflexão sobre as condições de sua possibilidade. Um imaginário construtivo” (WARAT, 2004, p. 522-523).

Diante desse estado da ciência, Warat propõe uma “vadinização” do Direito e usa a personagem de Vadinho, que era malandro, imprevisível, sempre se aventurando na vida, como uma metáfora para uma forma de racionalidade mais colorida, imaginativa e criadora. Isto é necessário porque permite ao Direito se pensar em constante movimento e diálogo com uma sociedade que hoje é cada vez mais fluída e já está em crise com suas instituições. Ora, a personagem de Dona Flor vivendo em crise com a segurança que encontra em Teodoro e o desejo e a falta de Vadinho pode ser uma boa metáfora desta sociedade que anseia por novas configurações institucionais, mas é barrada violentamente pela ordem vigente, como pode se ver nas manifestações que são brutalmente reprimidas pelos mecanismos de liberação da violência monopolizada pelo Estado através da polícia militar. Entretanto, cabe lembrar que o mesmo Vadinho que provocava o desejo e o prazer de Dona Flor era também aquele que certa vez a agrediu. Ou seja, o desejo cria uma abertura para diversas possibilidades e contingências, ele tem que lidar com os riscos.

Portanto, como pensar o papel do Direito diante desta ambivalência vivida por Dona Flor em seu segundo casamento e pela sociedade que deseja uma nova experiência política de democracia, mas sem abrir mão de seus direitos? Sendo o Direito um mecanismo de segurança diante dos riscos trazidos pela contingência da realidade, ele teria o papel de intermediar essa tensão garantindo espaço para as diferentes vozes sociais e assegurando a impossibilidade de retrocessos na garantia dos

direitos da população. O Direito é um espaço de luta pela democracia que por sua vez cria condições para o acesso a mais direitos.

5. A potência constituinte de “Dona Flor”

O Direito é uma linguagem do Estado, um meio pelo qual este se relaciona com a sociedade e comunica as suas ordens e o espaço pela qual a sociedade apresenta suas demandas. Portanto, o Direito é comunicação, com seus próprios códigos de linguagem e os agentes legitimados a falar por ele não são todos, mas aqueles que ele mesmo permite. Quando falamos “ele”, parece que o Direito tem vida própria e é uma máquina impessoal que, fundada na razão, tal como toda técnica, é imparcial. Ora, sabemos que isto não acontece. O Direito é produzido por indivíduos e é atravessado pelos interesses de quem o produz. Assim, as instituições do Estado são sempre instrumentalizadas para atender interesses privados, como é o caso dos políticos que são financiados por empresas privadas e trabalham para garantir condições de lucros cada vez mais altos, então, diminuem impostos, flexibilizam os direitos trabalhistas, conseguem territórios para construções, desmatam florestas sem nenhuma penalidade, dentre outros males. E não será trocando os personagens da nossa ficção democrática que mudaremos isto. Não há como ficar esperando pelo advindo “messias” político que com sua pureza moral irá nos trazer redenção. Apenas democratizando o sistema político através do empoderamento da sociedade para gerir suas cidades e participar da criação das leis às quais está submetida é que podemos transformar nossa realidade.

Tal como Dona Flor não permanecia travada nos limites de sua vida conjugal com Teodoro e criava linhas de fuga para realizar seus desejos com Vadinho, a sociedade não permanece paralisada pela ordem que lhe é imposta pelo poder constituído. A partir do seu desejo por justiça ela se insurge contra a ordem estabelecida e luta para reconfigurar sua vida política através do seu poder constituinte. Porém, o poder constituinte sempre foi entendido pela doutrina jurídica tradicional como algo que se dá num determinado momento histórico e se esgota na criação de uma nova constituição estatal. O constitucionalismo sempre tenta domesticar o poder constituinte, exigir sua legitimidade e encaixá-lo dentro dos limites do mítico Estado democrático de Direito, que para tantos marginalizados na condição de “homo sacer”, como diria o filósofo italiano Giorgio Agamben, funciona como Estado de Exceção, estando estes submetidos a uma relação de abandono com a lei, sujeitos a um poder de morte

(AGAMBEN, 2003, p. 85), como é o caso dos tantos jovens negros que são mortos nas favelas brasileiras pela ação da Polícia Militar. Porém, esta legitimidade do poder constituinte se daria a partir de quê se não do próprio Direito? Quem estabelece o Direito e o torna um critério de legitimidade para aquilo que está antes e além dele? O poder constituinte não está limitado ao Direito, afinal, ele tem a capacidade de produzi-lo. Tampouco ele seria a prática do Direito, pois ele não é um poder restrito a juristas nem a ninguém, mas é imanente à sociedade.

Antonio Negri diz que “o problema do poder constituinte torna-se então o problema da construção de um modelo constitucional que mantenha aberta a capacidade formadora do próprio poder constituinte” (NEGRI, 2015, p. 27-28). Para Negri o poder constituinte está baseado na capacidade que a sociedade tem de produção biopolítica, que é uma forma de criar relações e formas sociais através da colaboração do trabalho (Hardt e Negri, 2005, p. 135), e nisto ele vê a possibilidade de construção de outra realidade:

“Como poderemos descobrir no poder constituinte da multidão o projeto de ‘Um outro mundo possível’ – um mundo além da soberania, além da autoridade, além de cada tirania – que seja dotado de um método institucional de garantias e motores constitucionais? Precisamos construir o projeto sobre os mecanismos institucionais que identificamos anteriormente, sugeridos pelas formas emergentes da produção biopolítica. As instituições da democracia devem hoje coincidir com as redes comunicativas e colaborativas que estão constantemente produzindo e reproduzindo a vida social” (Hardt e Negri, 2005, p. 443).

Hoje com os recursos tecnológicos existentes como a internet e as redes sociais é possível viabilizar a participação da sociedade na produção do Direito. Vejamos por exemplo o caso da Islândia que, em 2011, diante de uma crise econômica, reelaborou sua Constituição com maciça participação cidadã através de redes sociais. Outro exemplo é o caso do movimento 15-M na Espanha, também em 2011, que reuniu milhares de pessoas na praça Puerta del Sol, conectadas com seus notebooks na internet via wi-fi liberado pelos moradores próximos, comunicando-se com outras milhares de pessoas que não podiam estar presentes e tomavam deliberações através de redes sociais online. A internet hoje é um meio de comunicação presente na gestão de organizações sociais e pode também ser usada para viabilizar a democracia. Por outro lado, as denúncias de Edward Snowden sobre a vigilância americana através da sua Agência Nacional de Segurança (NSA) e os casos de prisão de ativistas no Rio de Janeiro nas manifestações 2013 por causa da vigilância do Estado nos mostra que a internet também não é um espaço tão livre e daí a importância de um marco civil da internet que garanta

a privacidade dos usuários de se comunicar e se organizar politicamente nos espaços virtuais. Entra aqui o que dizemos antes: o papel do Direito em garantir os espaços de luta pelos direitos.

No Brasil quando a multidão tomou as ruas em junho de 2013, apresentando demandas, realizando assembleias populares para debater a política, mobilizando cada vez mais pessoas para pensarem a política e se envolverem nos debates, a resposta do Estado diante dessa potência constituinte foi a repressão violenta da Política Militar, a prisão de ativistas, o discurso de desqualificação das manifestações, a criação de leis para criminalizar os manifestantes, ou seja, o sufocamento daquilo que poderia ser a via de realização da democracia. Assim, as manifestações mostraram a tensão entre o poder constituinte e o poder constituído, entre o desejo e a castração. Mostraram também que o que se tem chamado de Estado democrático de Direito é na verdade um Estado oligárquico comandado por interesses financeiros que têm privatizado a máquina pública.

A multidão segundo o pensamento de Negri é “um conjunto difuso de singularidades”, não um conceito homogêneo como o de povo, mas, que representa a heterogeneidade do corpo social, a pluralidade que é inerente à democracia. Talvez naquela multidão de junho de 2013 estava a linguagem que poderia reconfigurar o Direito. Neste sentido, Negri e Hardt dizem algo interessante:

“Talvez possamos entender o processo decisório da multidão como uma forma de expressão. Com efeito, a multidão organiza-se como se fosse uma linguagem. Todos os elementos de uma linguagem são definidos por suas diferenças em relação uns aos outros, e no entanto todos eles funcionam juntos. Uma linguagem é uma rede flexível de significados que se combinam de acordo com regras aceitas numa infinidade de maneiras possíveis. Uma expressão específica, portanto, é não apenas a combinação de elementos linguísticos, mas a produção de significados reais: a expressão dá nome a um acontecimento. Assim como a expressão surge da linguagem, portanto, uma decisão surge da multidão de maneira a dar significado ao todo e a dar nome a um acontecimento. Para a expressão linguística, contudo, deve haver um sujeito separado que utilize a linguagem na expressão. É este o limite de nossa analogia, pois, ao contrário da linguagem, a multidão é ela própria um sujeito ativo – algo como uma linguagem capaz de expressar a si mesma” (Hardt e Negri, 2005, p. 424-425).

Esta linguagem multitudinária poderá contar uma nova história política para nós. A polifonia das vozes da multidão poderá desconsertar os arcaísmos do juridiquês e produzir uma outra linguagem que seja capaz de dar sentido a uma nova ordem política. A multidão não pode ser apreendida pela ciência. Em junho de 2013 borbulharam análises de cientistas políticos, cada uma contando uma versão da história, e até hoje só sabemos da saudade da esperança que naquele momento surgia e logo foi esmagada.

Na história de Dona Flor ela passou por momentos em que o horizonte de realização do seu sonho de amor se fechava, tal como o período de Termidor num processo revolucionário, e parecia que ela estava fadada a continuar sozinha. Mesmo quando encontrou Teodoro, algo lhe faltava. A saudade de Vadinho insistia e foi seu desejo por ele que lhe levou a desobedecer seus limites da “boa moral” para se reconfigurar e encontrar a felicidade na tensão entre seus dois maridos. De maneira similar, na política passamos por períodos em que os horizontes de transformação se tornam cada vez mais distantes. E realmente é isso que o poder quer: barrar a potência do nosso pensamento e nos deixar cativos ao *status quo*. É o nosso desejo por justiça, porém, que irá sacudir nossa imaginação e nos trazer a positividade de pensamento capaz de encontrar linhas de fuga. O desejo é o motor do poder constituinte que a sociedade tem. A literatura pode ser uma fagulha que irá aquecer nossos desejos políticos e instigar nossa imaginação para encontrarmos saídas para o Direito e para a política. E quem sabe quando novamente “todos os meninos desembestar” possamos entender aquilo que “não tem governo nem nunca terá”: nossa potência constituinte.

Renan Nery Porto é acadêmico do 5º ano do curso de Direito na Universidade de Uberaba-Uniube e militante em redes de juventude.

Referências

AGAMBEN, G. Homo Sacer – O poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

AMADO, Jorge. Dona Flor e seus Dois Maridos. Rio de Janeiro: Editora Record, 1995.

CAMPOS, Haroldo de. Uma Poética da Radicalidade. In: ANDRADE, Oswald de. Pau-Brasil. São Paulo: Editora Globo, 1990.

DELEUZE, Gilles. Conversações. São Paulo: Editora 34, 2013.

FATONE, Vicente. Filosofia e Poesia: a antiga querela. Sopro: panfleto político-cultural, n. 80, novembro/2012. Disponível em: <<http://culturaebarbarie.org/sopro/arquivo/fatone.html>>. Data de acesso: 04/06/2015.

HARDT, M. e NEGRI, A. Multidão. Guerra e democracia na era do Império. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2005.

NEGRI, A. O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Trad. Antônio Pilatti. Rio de Janeiro: Lamparina Editora, 2015.

NODARI, Alexandre. Como. Sopro: panfleto político-cultural, n. 78, outubro/2012. Disponível em: <<http://culturaebarbarie.org/sopro/verbetes/como.html>>. Data de acesso: 04/06/2015.

_____. Juridiquês. Sopro: panfleto político-cultural, n. 83, janeiro/2013. <<http://culturaebarbarie.org/sopro/verbetes/juridiques.html>>. Data de acesso: 04/06/2015.

SAER, Juan José. O Conceito de Ficção. Sopro: panfleto político-cultural, n. 15, agosto/2009. Disponível em: < <http://culturaebarbarie.org/sopro/n15.pdf>>. Data de acesso: 05/06/2015.

WARAT, Luis Alberto. A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos *in* Territórios Desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WARAT, Luis Alberto. Por Quem Cantam as Sereias *in* Territórios Desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.